



NOVO ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO GLÓRIA, AMAG
Adequado ao Código Civil Brasileiro - Lei 10.406/2002, aprovado em
Assembleia Geral Extraordinária, de 2 de agosto de 2016.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º Associação de Moradores e Amigos do Bairro Glória, também designada pela sigla AMAG, fundada em 21 de novembro de 1989, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter beneficente, com duração por tempo indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto. Sede no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Leopoldo Dietrich, 415 - Bairro Glória, e foro em Joinville - CEP 89.216-580.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 2º A Associação de Moradores e Amigos do Bairro Glória é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e fiscal. Não possui caráter político-partidário, religioso ou racial. Tem por finalidades e atribuições:

- a) defender direitos, interesses e prerrogativas de seus associados e dos moradores e amigos do bairro Glória em geral;
- b) propugnar pela assistência do contra turno escolar e promover socialmente a entidade, estabelecendo convênios com terceiros;
- c) promover eventos e esportes para maior convívio entre os associados, incentivando o espírito de união, cordialidade e camaradagem entre si e seus familiares;
- d) incrementar a cultura das letras e trabalhos de reciclagem em geral, mediante realização de oficinas, palestras, conferências, reuniões, cursos, congressos e publicações de interesse geral;
- e) oferecer aos associados serviços que facilitem o exercício futuro de suas atividades;
- f) criar um centro de dados, que terá como objetivo a coleta e a difusão de informações;
- g) publicar ou contribuir para a publicação de uma revista, bem como de outras obras especializadas nesse campo;
- h) manter biblioteca especializada e de cultura geral, que poderá ser franqueada ao público, especialmente aos estudantes;
- i) estabelecer intercâmbio cultural e social com associações e entidades de classe congêneres;

RSE



j) estabelecer vínculos institucionais com organismos públicos e privados e associações em geral, quer por filiações, quer por intercâmbio ou convênios;

k) estabelecer convênios com organismos públicos (municipais, estaduais e federais), bem como com a iniciativa privada, para que a Associação possa obter subvenções públicas, receber doações de bens móveis ou imóveis públicos, além de permissões de uso de bens públicos e também da iniciativa privada;

l) participar e fazer-se representar em debates, estudos, simpósios, congressos e seminários, conferências ou outros encontros que sejam pertinentes ao campo de atuação, quer seja de âmbito Municipal ou Estadual, quer de âmbito Nacional ou Internacional;

m) organizar ou manter contratos com editoras e livrarias para o atendimento de seus associados e familiares;

n) realizar concursos e exposições de assuntos ligados à ciência e à arte em geral, contribuindo para o aprimoramento de conhecimentos profissionais e culturais;

o) organizar ou manter contratos para a assistência médica, hospitalar, odontológica, financeira, jurídica e habitacional, além de manter contratos com sedes de retiros, campings, hotéis, colônias de férias, clubes sócio esportivos e com agências de turismo, para atendimento de seus associados e familiares;

p) esclarecer e orientar sobre os aspectos profissionais e do mercado de trabalho os estudantes de uma maneira geral;

q) manter e promover contatos político-administrativos para assuntos de interesse de seus associados e da classe em geral;

r) realizar todas as demais atividades que atendam aos interesses dos associados;

s) representar judicial e extrajudicialmente seus associados;

t) propor medidas judiciais de caráter difuso, coletivo e individual homogêneo de qualquer espécie, em qualquer grau hierárquico e perante qualquer entidade pública ou privada, bem como intervir nelas (quando necessário) em benefício dos associados em geral.

Parágrafo único – As atividades enumeradas serão realizadas dentro das possibilidades financeiras da Associação.

Art. 3º São os ideais da Associação:

- I – Solução de problemas coletivos ligados ao exercício dos associados;
- II – Defesa dos direitos da entidade;
- III – Solidariedade da entidade;
- IV – Luta pelo prestígio da entidade;
- V – Desenvolvimento da ciência sustentável;
- VI – Igualdade democrática e respeito às instituições nacionais;
- VII – Desenvolvimento cultural;



VIII – Propagação da ciência sustentável, como necessária ao racional progresso das atividades socioeconômicas brasileiras.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 5º A Associação poderá ter um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 8º Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) **Fundadores** - são os moradores e amigos qualificados;
- 2) **Patrimoniais** - os que compraram a quota patrimonial, sendo que seu limite máximo será de 50 membros;
- 3) **Beneméritos** - aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 4) **Contribuintes** - os que realizarem doações espontâneas.

Art. 9º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembleias gerais;

Parágrafo único - Os associados Beneméritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 10º São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único - Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 11º Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

RS



CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º A Associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 13º A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- III – decidir sobre reformas do Estatuto;
- III – conceder os títulos de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 35o;
- VI – aprovar as contas;
- VII – aprovar o regimento interno.

Art. 15º A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, sempre na primeira quinzena de março, para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III – eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria para o novo período, de acordo com o Regulamento das eleições;
- IV – fixar a data, sede e temário da Assembleia Geral seguinte, podendo delegar tais poderes à Diretoria;
- V – Modificar os Estatutos, presentes, no mínimo, um terço dos associados quites, em primeira chamada, ou com qualquer quórum em 2ª. convocação, devendo as mudanças ser aprovadas por maioria simples dos presentes, podendo ser convocadas Assembleias Extraordinárias a qualquer tempo para a mudança dos Estatutos na forma aqui prevista;
- VI – designar os associados para a Junta Eleitoral;
- VII – determinar a dissolução da Associação.

Parágrafo Único – Na mesma Assembleia Geral, prevista neste artigo, serão levadas à apreciação as contas do exercício do ano anterior, nos termos do artigo 1078 do Código Civil Brasileiro e Resolução 1409/2012 do CFC (Conselho Federal de Contabilidade).

Art. 16º A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

RS



Art. 17º A convocação da Assembleia Geral será feita pela Diretoria, por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo primeiro – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 1/3 dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial;

Parágrafo segundo – a segunda convocação será realizada após 30 (trinta) minutos do horário determinado no Edital para início das atividades da mesa.

Art. 18º A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 19º Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – resolver sobre as admissões e eliminações de associados nos casos de sua competência;
- IV – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- V – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI – elaborar os regimentos necessários;
- VII – Decidir sobre as despesas administrativas, quando solicitadas pela presidência;
- VIII – firmar os convênios necessários para o bom funcionamento da associação;
- IX – contratar e demitir funcionários;
- X – convocar a assembleia geral;
- XI – autorizar a presidência a efetuar operações de crédito a curto e longo prazos junto a estabelecimentos bancários ou instituições de crédito, oficiais ou particulares, ou mesmo com particulares.

Art. 20º A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 21º Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI – assinar a correspondência principal e assinar juntamente com o primeiro secretário, as atas das Assembleias e reuniões, assim como acordos, certificados e diplomas;
- VII – transferir ao primeiro secretário competência para firmar a correspondência ordinária;
- VIII – autorizar os pagamentos;
- IX – admitir o pessoal administrativo sob o regime de CLT ou por prestação de serviço ou por gratificação;



- X – fixar ou atribuir honorários a professores conferencistas, técnicos especializados, que colaborem em qualquer evento, quanto convidados ou contratados para participar de congressos, seminários, mesas de debates, cursos e representação da nossa entidade;
- XI – decidir sobre a despesa administrativa;
- XII – contratar firmas ou particulares para a prestação de serviços;
- XIII – firmar todas as parcerias possíveis junto a particulares e instituições públicas para cumprir com o estabelecido no artigo 2º. deste estatuto.

Art. 22º Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 23º Compete o Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – encarregar-se do expediente da Associação;
- IV – ter sob sua guarda o arquivo da Secretaria;
- V – fazer as publicações pela imprensa, ou outro meio de divulgação, das deliberações da Associação;
- VI – encarregar-se das relações com o público;
- VII – assinar toda a correspondência ordinária, quando delegado pela presidência.

Art. 24º Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 25º Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 26º Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Art. 27º O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da Associação, será constituído por 3 (três) membros titulares, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.



Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Parágrafo terceiro - Quando não houver número suficiente de associados para compor o Conselho Fiscal, este será constituído somente por seus titulares.

Art. 28º Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29º As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 30º A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 31º A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DE SUA APLICAÇÃO

Art. 32º Constituem patrimônio da Associação as doações espontâneas dos associados, os donativos, as doações e subvenções de qualquer espécie, as receitas de eventos, os bens móveis e imóveis que forem adquiridos.

Art. 33º Compete à Diretoria, assistida pelo Conselho Fiscal, a administração de todos os bens móveis e imóveis que constituírem o patrimônio da Associação.

Art. 34º A alienação total ou parcial de bens imóveis da Associação depende de autorização da Assembleia Geral, que poderá ser convocada extraordinariamente para esses fins, sendo que somente serão ratificadas no caso de $\frac{3}{4}$ dos presentes na assembléia manifestarem-se a favor do proposto.

Art. 35º No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade pública.

Dof



03 AGO 2016



CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 36º As eleições para compor a Diretoria da associação e o Conselho Fiscal serão efetuadas nas assembleias gerais, respeitando as regras dispostas neste estatuto.

Art. 37º A votação será secreta e cada associação depositará seu voto em urna lacrada.

Art. 38º O presidente constituirá uma comissão para auxiliar nos trabalhos da mesa.

Art. 39º As chapas inscrever-se-ão até 10(dez) dias antes das eleições.

Art. 40º São condições para votar e ser votado:

- a) Ser associado;
- b) Estar quite com suas contribuições;
- c) Ser maior de idade;
- d) Gozar de seus direitos sociais;
- e) Gozar de idoneidade moral;
- f) Capacidade para a função a que se está candidatando.

Art. 41º O resultado final deverá constar obrigatoriamente do livro de atas da associação no ato da posse.

Art. 42º A data das eleições será marcada em assembleia geral, quando está para se findar o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal e tiver sido publicado o edital na sede.

Art. 43º Os membros da Diretoria poderão reeleger-se somente uma vez.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 45º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 46º O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 2/8/2016, sendo que, sem prejuízo do regulamento das demais eleições para os próximos períodos, a Assembleia Geral, que aprova este Estatuto, elegerá também a primeira Diretoria da Associação, assim como seu Conselho Fiscal.

RS



Art. 47º São sócios-fundadores da Associação de Moradores e Amigos do Bairro Glória: **Francisco da Costa Júnior**, brasileiro, casado, profissão técnico contábil residente na Rua Agrolândia, 305; **Aldo José Debortolli**, brasileiro, casado, profissão mecânico de manutenção, residente na Rua Colon, 294; **André Schiessl**, brasileiro, separado judicialmente, profissão comerciante, residente na Rua Colon, 157; **Aroldo Radke**, brasileiro, casado, profissão aposentado, residente na Rua Colon, 259; **Marcio Ecel**, brasileiro, casado, profissão comerciante, residente na Rua Crato, 25; **Wiegand Junge**, brasileiro, casado, profissão comerciário, residente na Rua Deputado Antonio Heil, 145; **Cordelia Debortolli**, brasileira, casada, profissão do lar, residente na Rua Colon, 294; **Leopoldo Klenke**, brasileiro, casado, profissão mecânico, residente na Rua Campos Salles, 214; **Olindo Friedrichsen**, brasileiro, solteiro, profissão corretor de imóveis, residente na Rua Carlos Stamm, 95; **Renato Francisco Ramos**, brasileiro, casado, profissão comerciante, residente na rua Colon, 133; **Carlos Alberto Ramos**, brasileiro, casado, profissão empresário, residente na Rua Colon, 100 apto 101; **Alcenir Huch**, brasileira, casada, profissão do lar, residente na Rua Colon, 180, **Amilton Rosa**, brasileiro, casado, profissão auxiliar de produção, residente na Rua Colon, 239; **Hengelberto J. Kamradt**, brasileiro, casado, profissão aposentado, residente na Rua João Kruch, 372 e **Benta Maria Burg**, brasileira, desquitada, profissão aposentada, residente na rua Colon, 204; todos brasileiros, maiores, residentes e domiciliados nesta cidade, presentes na Assembleia de Fundação desta Associação.

Art. 48º - A atual Diretoria da AMAG fica assim constituída: : **Presidente: Dulce Helena de Oliveira**, brasileira, divorciada, profissão Administradora, inscrita no CPF 600.567.469-20, portadora da Carteira de Identidade 2.053.214, expedida pela SSP-SC, residente na Rua: Leopoldo Dietrich, 415 - Bairro Glória, CEP 89216.580; **Vice-Presidente: Gilda Nessler**, brasileira, separada judicialmente, profissional da contabilidade, inscrita no CPF 380.902.529-15, portadora da Carteira de Identidade 18380/O-5, expedida pelo CRC-SC, residente na Rua Mandarin, 279 - Bairro Glória, CEP 89216-235; **Primeiro tesoureiro: Diogo Delai**, brasileiro, casado, profissão arquiteto, inscrito no CPF 038.392.219-43, portador da Carteira de Identidade 3.135.727, expedida pela SSP-SC, residente na Rua Nestor Hintz, 95 - Bairro Glória, CEP 89216-560; **Segunda tesoureira: Vera Beatriz Gomes Iizuka**, brasileira, divorciada, profissão Autônoma, inscrita no CPF 540.471.379-87. portadora da Carteira de Identidade 2.716.552 expedida pela SSP-SC, residente na Rua Herbert Hoppe, 219 - Bairro Glória, CEP 89216.540; **Primeiro secretário: Sergio Duprat Carmo**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF 667.768.307-97, portador da Carteira de Identidade 053.725.23-0 expedida pelo IPF-RJ, residente na Rua Otto Berner, 43 - Bairro Glória, CEP 89216-350; **Segunda secretária: Daniela Garcia**, brasileira, solteira, contadora, inscrita no CPF 939.660.329-53, portadora da Carteira de Identidade 3.203.692 expedida pela SSP-SC, residente na Rua: Leopoldo Dietrich, 415 - Bairro Glória, CEP 89216.580; **Conselheira fiscal: Marcia Maria Sofio Alves Perego** brasileira, casada, profissão Funcionária pública estadual, inscrita no CPF 421.486.349-68, portadora da Carteira de Identidade 732982 expedida pela SSP-SC, residente à Rua: Paulo Henk, 204 - Bairro Glória, CEP 89216.550; **Conselheira fiscal: Roberta Sholl da Silva Becker**, brasileira, solteira, profissão agente administrativa, inscrita no CPF 035.235.777-05 portadora da Carteira de Identidade 3.002.554 expedida pela SSP-SC, residente à Rua Angelo Storrer, 99 - Bairro Glória, CEP 89216.530; **Conselheira fiscal: Neide Santília Alves de Souza**, brasileira, casada, profissão pedagoga, inscrita no CPF 547.937.269-68, portadora da Carteira de Identidade 1.175.660-8, expedida pela SSP-SC, residente na Rua: Rua Nestor Hintz, 249 - Bairro Glória, CEP 89216-560; **Conselheiro fiscal: Luiz Sérgio Araujo**, brasileiro, casado, metrologista, inscrito no CPF 311.724.239-20, portador da Carteira de Identidade 765.459 expedida pela SSP-SC, residente na Rua: Ângelo Storrer, 159 - Bairro Glória, CEP 89216.530; **Conselheiro fiscal: Alexandre Righetto**, brasileiro,



solteiro, empresário, inscrito no CPF 936.137.099-53, portador da Carteira de Identidade 3.433.229-4 expedida pela SSP-SC, residente na Rua: Luiz Delfino, 93 - Bairro Glória, CEP 89216.120. Todos residentes em Joinville e maiores de idade.

Parágrafo único – De acordo com a Lei vigente (§ 1º do art. 1.011 do CCB), os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da associação, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Art. 49º - O presente Estatuto deverá ser registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, na Comarca de Joinville.

Art. 50º - Advogado: Rodrigo Fallgatter Thomazi OAB/SC 14301/SC, portador do RG nº 21934679 – SSP/SC, inscrito no CPF nº 760.296.469-15, com endereço profissional na Rua Presidente Costa e Silva nº 260 Bairro América, CEP 89204-053, nesta cidade de Joinville / SC

Joinville, 2 de agosto de 2016.

TABELIONATO W. SOUZA

DULCE HELENA DE OLIVEIRA

RODRIGO FALLGATHER Thomazi
OAB/SC 14301/SC

3º Ofício de Notas e 2º de Protestos

William Garcia de Souza
Tabelião

Rua Dona Francisca, 444 - Centro - Joinville/SC
CEP 89 201.250-100 Fone/Fax: (47) 3422-9975
tabelionatosouza2@uol.com.br

Reconheço como **AUTENTICA** a(s) firma(s) de:
[E8gVMVx4] - DULCE HELENA DE OLIVEIRA.....

Dou fé. Joinville, 03 de Agosto de 2016

Em testº da verdade.

- () Rodrigo Liberato Fernandes () Pamela Suelen da Veiga Testoni
() Juliano Silveira () Stella Muller () Luis Felipe B. Vicentim
() Gabriela Soares Alves Farias () Eduarda Zanetta de Souza

Selo digital Fiscalização tipo: NORMAL EJM76486-212G

Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo

Encl. 2,76 + IGS. C. 66 + Selo (e). 1,70 = 4,53.

Qualquer emenda ou rasura será considerada indicio de adulteração ou tentativa de fraude.



Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 192588 Data: 26/07/2016 Livro: 0151 Folha: 009
Registro: 017030 Data: 03/08/2016 Livro: A-068 Folha: 088
Qualidade: Integral | Natureza: Novo Estatuto

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO

Emolumentos: Registo: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EGQ44120-IWGU

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Joinville - 03 de agosto de 2016

Efferton César Francisco - Escrevente

solteira empresária inscrita no CPF nº 928.131.098-8
7.433.329-4 expedida pela SSP-SC, residente na Rua
89218-120 todos residentes em Joinville e maiores de 18

Parágrafo único - De acordo com a Lei vigente (8º do art. 1º da Lei nº 1.011 de 1950, os administradores
declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da
associação por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os
efeitos de uma ou várias vezes, ainda que em parâmetros, o acesso a cargos públicos, ou contra a
economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da
concórdia, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem
os efeitos da condenação.

Art. 49º - O presente Estatuto deverá ser registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas,
na Comarca de Joinville.

Art. 50º - Advogado: Rodrigo Fallgatter Thomazi OAB/SC nº 14301/SC, portador do RG nº 21834878
- SSP/SC, inscrito no CPF nº 780.285.460-15, com endereço profissional na Rua Presidente
Costa e Silva nº 260 Bairro América, CEP 89204-002, nesta cidade de Joinville/SC

Joinville, 3 de agosto de 2016.

DULCE HELENA DE OLIVEIRA

RODRIGO FALLGATTER THOMAZI
OAB/SC 14301/SC

